Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 11 DE JUNHO DE 1.992.

"Autoriza a doação de parte de terra localizada nesta cidade à Avenida Marginal, para a Companhia Energética de São Paulo - CESP".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a doar à Companhia Energética de São Paulo - CESP, o seguinte imóvel, situado nesta cidade, cujo valor de avaliação, conforme laudo em anexo, é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros):-

"O terreno tem início no ponto "4" cravado junto à Avenida Marginal e terreno de propriedade de Elisa Cristina Amaral de / Souza, segue no sentido horário na distância de 15,00ml até atingir o ponto "25" com rumo 29º15'52"SL confrontando com a Avenida Marginal; deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva , na distância de 50,50ml e rumo 42º30'NL até atingir o ponto "5A"; deflete a direita e segue agora confrontando com terreno de propriedade de Elisa Cristina Amaral de Souza na distância de 15,00 ml e rumo 40º00'NO até atingir o ponto "5"; deflete a direita e segue, ainda com a mesma confrontação na distância de 52,99ml e rumo 42º30'NL até atingir o ponto "4" onde teve início esta descrição perfazendo a área de 768,75m2 (setecentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimos)."

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno terá a destinação para a construção de prédio para escritório de atendimento aos consumidores deste Município.

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 11 DE JUNHO DE 1992.

ARTIGO 2º - A doação será irrevogável, salvo se, for dado ao imóvel destina-se diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A área objeto da doação reverterá ao Patrimônio do Município se disvirtuada a finalidade da doação e se não for utilizada para o fim que se destina no prazo máximo de 06 / (seis) meses da data desta Lei.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de junho de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 11 de junho de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA ERUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO